

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 20 / 07 / 2010
[Assinatura]
Presidente

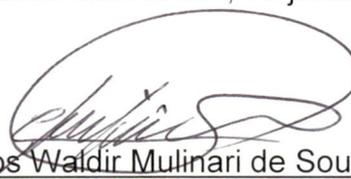
REQ N°.285/2010 GABV/CW.

Em, 19 de julho de 2010.

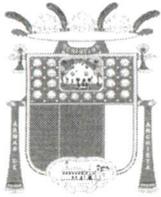
Carlos Waldir Mulinari de Souza, Vereador, signatário deste, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao **Exmo. Sr. Edival José Petri, DD. Prefeito Municipal de Anchieta**, onde solicita que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº. 486/2007, conforme em anexo.

O presente Projeto visa gratificar os profissionais do serviço de urgência e emergência do nosso município, visto que são aproximadamente 3.600 consultas médicas e centenas de procedimentos como pequenas cirurgias, suturas, retirada de pontos, curativos, imobilização com gesso entre outros que são realizados a cada mês no Pronto Atendimento, que funciona vinte e quatro horas (24) horas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 julho de 2010.


Carlos Waldir Mulinari de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - 19-Jul-2010 13:46:00Z/00-0000-0000



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Projeto de Lei

Dispõe sobre a nova redação ao art. 1º e 2º da lei nº. 486/2007 de 19 de dezembro de 2007.

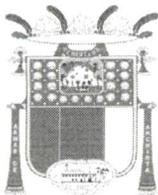
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 486/ 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Gratificação por Atividade de Socorrista destinada aos servidores que atuarem no Suporte Básico à Vida e no Serviço de Urgência e Emergência.

Art. 2º Os servidores que estiverem atuando no Suporte Básico a Vida e no Serviço Urgência e Emergência farão jus a um percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor do vencimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

A alteração da legislação já existente se faz necessária para também incentivar os servidores do serviço de urgência e emergência que ininterruptamente, em todos os momentos de nossas vidas, certamente estarão à disposição para atender as necessidades da população.

O pronto atendimento municipal de Anchieta está composto por profissionais altamente qualificados para atender as urgências e emergências com excelência em qualidade e eficácia, visto que são aproximadamente 3.600 consultas médicas e centenas de procedimentos como pequenas cirurgias, suturas, retirada de pontos, curativos, imobilização com gesso entre outros que são realizados a cada mês, abertos 24 horas, feriados e finais de semana, não importa a data ou o dia sempre estarão à disposição para atender de forma humanizada tendo como meta principal a responsabilidade e a resolutibilidade dos agravos que acometem o nosso povo.